



## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem o escopo de incluir o Dia da Quimbanda no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 15 de novembro.

O Dia da Quimbanda é comemorado anualmente em 15 de novembro.

A Quimbanda ou Kimbanda não é simplesmente mais uma das linhas existentes dentro dos cultos afro-brasileiros, suas influências não são somente Bantu, Nagô e Yorubá, também abrangem em larga escala vários aspectos da Religião Indígena, Católica, o Espiritismo moderno, a alquimia, o estudo da natureza fundamental da realidade e Correntes Orientais.

A Quimbanda é onde atuam os Exus e Pombas - Giras (também chamados de “Povo de Rua”), eles fazem uso de forças negativas (isso não significa malignas), muitas vezes estão presentes em lugares onde possa ter Kiumbas (obsessores-seres malignos), em portas de templos religiosos de qualquer espécie, cemitérios, encruzilhadas, ruas e estradas.

Portanto, através desse projeto, buscamos aumentar a informação, estimular a sensibilização e conscientizar a população incentivando o respeito e promovendo a religião de matriz africana.

Sendo assim, conclamo os nobres vereadores desta Casa a aprovarem a presente proposição Legislativa.

**VEREADOR CLAUDIO JANTA**

### PROJETO DE LEI

**Inclui a efeméride Dia da Quimbanda no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 15 de novembro.**

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Dia da Quimbanda Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 15 de novembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 29/10/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0295863** e o código CRC **679EAF5**.

---

Referência: Processo nº 024.00135/2021-94

SEI nº 0295863